ATO DA MESA Nº 20/2021

DISPÕE SOBRE NOVOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E AÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO VISANDO A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, flexibilizou as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

Considerando, ainda, o que dispõe o art. 16, inciso VIII, c/c art. 252, ambos do Regimento Interno da Edilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os protocolos e ações de flexibilização, no contexto da pandemia da COVID-19, visando a retomada das atividades presenciais na Câmara Municipal de Garça.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º As unidades administrativas do Poder Legislativo deverão observar os protocolos sanitários de que trata o Anexo Único deste Ato.

Art. 3º O atendimento ao público de forma presencial será de 06 (seis) horas diárias, conforme estabelecido pela Presidência.

Art. 4º As Sessões Camarárias ocorrerão presencialmente nas dependências do Poder Legislativo, observado o limite de ocupação e os protocolos sanitários preconizados no Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as disposições do caput deste artigo às reuniões de comissões, audiências públicas, eventos da Escola do Legislativo e demais atividades desenvolvidas pela Edilidade.

Art. 5º Os vereadores e servidores acometidos de sintomas gripais, respiratórios ou febris, compatíveis com o quadro de infecção pelo Novo Coronavírus, serão afastados do trabalho presencial, após avaliação médica, por até 14 (quatorze) dias, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim, ou desconto referente ao auxílio-alimentação.

§ 1º As pessoas que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, poderão ser afastadas, mediante determinação médica, por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

§ 2º O afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de trabalho remoto (teletrabalho), sempre que compatível, devendo as peculiaridades do serviço ser objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata.

§ 3º Eliminado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se imediatamente o afastamento.

§ 4º Confirmado o contágio pelo COVID-19, será o afastamento compulsório convertido em licença para tratamento de saúde.

§ 5º As hipóteses previstas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente à Presidência da Casa, com a respectiva comprovação, preferencialmente através de processo eletrônico.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 7º Este Ato da Mesa na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Ato da Mesa nº 18/2021.

Garça/SP, 16 de novembro de 2021.

RAFAEL FRABETTI
Presidente

RODRIGO GUTIERRES
Vice-Presidente

DR. MARCELO MIRANDA
1º Secretário

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
2º Secretário

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS SANITÁRIOS

1. HIGIENE PESSOAL:

1.1. Exigir o uso de máscaras em todos os ambientes da Câmara, sob pena não ser autorizado o ingresso na sede do Poder Legislativo;

1.2. Orientar as pessoas a higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%;

1.3. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho;

1.4. Disponibilizar copos descartáveis, caso a água seja fornecida de forma não individualizada.

2. SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:

2.1. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes, móveis e equipamentos, ao início e término de cada dia, bem como intensificar a limpeza de áreas comuns e de circulação de pessoas;

2.2. Manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados;

2.3. Retirar das áreas de espera e convivência todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos cidadãos, como revistas, panfletos ou catálogos de informações.

3. DO MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E TESTAGEM:

3.1. Aferir a temperatura corporal de parlamentares, servidores e cidadãos na entrada, restringindo o acesso à unidade e redirecionando para receber cuidados médicos, caso esteja acima de 37,5 °C;

3.2. Os servidores serão testados de acordo com plano definido pela autoridade de saúde municipal;

3.3. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.